

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA**

**PROCESSO 00896/10.  
PLL Nº 36/10.**

**PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que institui Sistema de Diagnóstico da Mulher e o Índice de Qualidade de Vida da Mulher no Município de Porto Alegre e dá outras providências.

Consoante dispõe a Carta Magna, é da competência dos Municípios auto-organizar e prestar seus serviços, e legislar sobre matérias de interesse local (artigos 23, inciso X, e 30, inciso I).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, de forma coerente com os preceitos constitucionais, estatui competir a este prover tudo quanto concerne ao interesse local, visando o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, e estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local (art. 9º, incisos II e III).

Consoante se infere do exposto, a matéria objeto da proposição insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice à tramitação, sob tal enfoque.

De ressaltar, contudo, que os conteúdos normativos dos arts. 8º, 12 e 13 da proposição, por consubstanciarem imposição de obrigações ao Chefe do Poder Executivo, s.m.j., atraem violação ao princípio da independência dos poderes (CF, art. 2º).

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 27 de abril de 2010.

Claudio Roberto Velasquez  
Procurador - OAB/RS 18594

À Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.

Em 27/04/10.

**Marion Huf Marrone Alimena**  
**Procuradora-Geral**  
**OAB/RS 12.281**